



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

[Handwritten signatures in black and blue ink]

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE
INSTALADO NA RUA DR. JOÃO BOSCO MOTA AMARAL, VILA DO NORDESTE

PROC.º Nº 01HP/2023



Município de Nordeste (Açores)

Cláusula 1.ª

Lei Habilitante

O presente Programa é efetuado ao abrigo do disposto no Regulamento para Exploração de Quiosques na Via Pública, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A de 6 de agosto, ripristinado, do Código do Procedimento Administrativo e do Regulamento de Exploração de Quiosques na Via Pública.

Cláusula 2.ª

Identificação do Ato

Arrematação em Hasta Pública do Direito de Exploração de Quiosque, instalado na Rua Dr. João Bosco Mota Amaral, Vila do Nordeste.

Cláusula 3.ª

Objeto

O presente Programa tem por objeto a arrematação em Hasta Pública do Direito de Exploração do Quiosque que o Município possui instalado na Rua Dr. João Bosco Mota Amaral, Vila de Nordeste, melhor identificado e localizado na planta constante do **Anexo I** do Programa do Procedimento.

Cláusula 4.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante que preside à presente Hasta Pública é o Município do Nordeste, sito à Praça da República, 9630-141 Nordeste, Açores, com o número de telefone 296480060, endereço eletrónico expediente@cmnordeste.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço www.vortal.biz

Cláusula 5.ª



Órgão que Tomou a Decisão de Abertura do Procedimento

A decisão de abertura do procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal datada de 05 de junho de 2023.

Cláusula 6.ª

Valor Base de Licitação

O valor da base de licitação de objeto da presente Hasta Pública é de € 500,00 (quinhentos euros), sendo o mínimo de cada lanço de € 25,00 (vinte e cinco euros).

Cláusula 7.ª

Consulta das Peças do Concurso

1. O programa do procedimento encontra-se patente na página de Internet da Câmara Municipal de Nordeste (<http://www.cmnordeste.pt>) e em formato de papel, na morada indicada na cláusula 4.ª deste programa do procedimento, onde poderá ser consultada, durante as horas de expediente, das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. O programa de procedimento encontra-se também disponível na plataforma eletrónica Vision|Vortal, com o endereço www.vortal.biz

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças do Procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa do procedimento, e respetivos anexos, bem como a lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser submetidos na plataforma eletrónica com endereço www.vortal.biz no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:



Município de Nordeste (Açores)

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, prestará os esclarecimentos solicitados, cuja competência poderá ser delegada no júri do procedimento;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 4. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças do procedimento.
 5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica indicada na cláusula 4.^a e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consultar, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
 6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9.^a

Visita aos Espaços Objeto do Procedimento

1. Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão visitar o espaço supra indicado e realizar os reconhecimentos que entenderem necessários à apresentação da sua proposta.
2. Para realização da visita referida no número anterior, os interessados deverão apresentar um pedido escrito ao Júri do procedimento com uma antecedência mínima de 24 horas.



Município de Nordeste (Açores)

Cláusula 10.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Cláusula 11.ª

Condicionalismos da Arrematação

1. O Quiosque apenas poderá destinar-se ao comércio de flores, jornais, revistas, tabacarias, lotarias, lembranças, artesanato regional, gelados e refrigerantes e outros artigos identificados com este tipo de comércio, permitidos por lei e autorizados pela Câmara Municipal.



Município de Nordeste (Açores)

2. Se o Quiosque se destinar apenas a comércio de artesanato regional, a pessoa ou pessoas que contatam o público deverá ser aconselhado a usar traje regional tradicional.

Cláusula 12.^a

Prazo da Adjudicação

O prazo da adjudicação será pelo período de um ano, podendo ser renovado, mediante deliberação da Câmara Municipal, pelo mesmo prazo, porém a sua adjudicação com as suas renovações nunca poderá ultrapassar três anos.

Cláusula 13.^a

Adjudicação

1. Feita a adjudicação, o adjudicatário ficará, desde logo obrigado:
 - a) No dia da praça, a efetuar o pagamento de 10% do valor da adjudicação na Tesouraria da Câmara Municipal;
 - b) No prazo de oito dias, a efetuar o pagamento do remanescente da arrematação;
 - c) O pagamento do valor da arrematação é acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 16%;
2. A falta de cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior implica a perda a favor da Câmara Municipal das importâncias já pagas;
3. Além do preço da adjudicação o adjudicatário obriga-se a não trespassar, ou de qualquer modo ceder a terceiros a exploração do Quiosque;
4. A Câmara Municipal poderá revogar a adjudicação no caso em que o respetivo adjudicatário não cumpra as obrigações previstas no número anterior;
5. Ficam por conta do adjudicatário as despesas com o consumo da água e eletricidade, TV Cabo e internet e outros;
6. A adjudicação caduca se o adjudicatário:
 - a) Não ocupar o quiosque imediatamente após a adjudicação;
 - b) Não satisfizer o pagamento da taxa pelo direito de ocupação, nos termos dos valores estabelecidos na Tabela de Taxas e Outras Receitas deste Município também;



Município de Nordeste (Açores)

- c) Não manter o Quiosque em bom estado de conservação e higiene;
- d) O utilizar para fins diferentes daqueles que constarem da arrematação, que respeitará sempre um ou mais dos produtos referidos na cláusula 8.ª;
- e) Não cumprir o horário de funcionamento estipulado e autorizado nos termos legais.

Cláusula 14.ª

Proposta

As propostas dos concorrentes deverão obedecer ao modelo de proposta constante do **Anexo III** do presente programa.

Cláusula 15.ª

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo IV** ao presente programa do procedimento e que deverá estar assinada de acordo com os números 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) A **Proposta**, elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo III** do presente programa do procedimento, deverá mencionar o valor da licitação.
 - c) O valor constante da proposta apresentada pelos concorrentes, não inclui o IVA e deverá ser expresso em euros, em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende, em caso de divergência.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
3. Todos os documentos deverão ser carregados na plataforma eletrónica e deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.



Município de Nordeste (Açores)

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 16.ª

Prazo para Apresentação das Propostas

1. As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica www.vortal.biz até às 23:59 horas do **15.º (décimo quinto dia)** a contar da data de publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (data e hora referidas na plataforma mencionada).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste ponto.

Cláusula 17.ª

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Prazo de Validade das Propostas



Município de Nordeste (Açores)

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir da data de encerramento do ato público da Hasta Pública.

Cláusula 19.ª

Ato Público

1. Ato Público terá lugar às 10:00 horas do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo de apresentação das propostas, no salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho.
2. A praça inicia-se quando o Presidente do Júri declarar aberta a Hasta Pública.
3. Declarada aberta a praça, o Júri procede à abertura das propostas recebidas identificando os proponentes e os seus representantes.
4. Só poderão intervir no Ato Público os proponentes e os seus representantes que se encontrem devidamente credenciados.
5. De seguida, interrompe-se o Ato Público para o Júri proceder, em sessão privada, à análise das propostas e dos documentos apresentados.
 - a) Em sessão privada, o Júri delibera sobre a admissão ou exclusão das propostas, sendo excluídas as que não indiquem o valor da licitação.
6. Retomado o Ato Público, o Júri transmite as deliberações tomadas, anunciando as propostas admitidas e as excluídas.
7. De seguida, é aberta a praça, procedendo-se a licitação verbal entre os proponentes que tenham apresentado proposta considerada válida, a partir do valor da proposta unitária mais elevada.
8. A licitação termina quando o Presidente do Júri tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

Cláusula 20.ª

Adjudicação

1. Terminada a licitação, o Júri adjudicará provisoriamente o Direito de Exploração do Quiosque a quem tiver oferecido o valor mais elevado.



Município de Nordeste (Açores)

2. Não haverá lugar a adjudicação provisória caso não tiverem sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior aos valores base, ou caso existam fundados indícios de conluio entre os proponentes.
3. No final da praça, será elaborado um Auto de Arrematação Provisório, o qual será assinado pelos membros do Júri e pelo adjudicatário provisório ou representante devidamente credenciado.
4. Verificando-se desistência ou não pagamento do valor de arrematação, por parte do adjudicatário, o Júri poderá adjudicar a arrematação do bem ao proponente que tiver oferecido o lanço de montante imediatamente inferior ao valor da arrematação.
5. O arrematante fica obrigado ao pagamento dos impostos devidos por lei.
6. Deverá o adjudicatário fazer prova, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação provisória, que tem a situação tributária e contributiva regularizada.
7. A decisão de adjudicação definitiva compete à Câmara Municipal, e será notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a adjudicação provisória, ou 10 (dez) dias úteis após a entrega dos documentos comprovativos, quando exigíveis, de que tem a situação contributiva e tributaria regularizada.

Cláusula 21.ª

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou permitir a sua consulta através de acesso online:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;



Município de Nordeste (Açores)

- c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade e ainda o **certificado de registo criminal da pessoa coletiva, se aplicável**;
- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo IV** do presente programa de procedimento;
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
 3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
 4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
 5. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri, podem exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
 6. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
 7. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.



Município de Nordeste (Açores)

Cláusula 21.ª

Aceitação da Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 23.ª

Reclamação da Minuta do Contrato

1. Serão admissíveis reclamações da minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 24.ª

Celebração do Contrato Escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Gestor do Contrato



Município de Nordeste (Açores)

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada permanentemente por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

Cláusula 26.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente programa do procedimento for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.ª

Consentimento

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como da Política de Privacidade do Município, o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública, pelo que o seu titular presta, desde já, o seu consentimento, manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco.

ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- Anexo I – Planta de Localização e do Quiosque
- Anexo II – Constituição do Júri
- Anexo III – Modelo da Proposta
- Anexo IV – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo V – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP



Município de Nordeste (Açores)

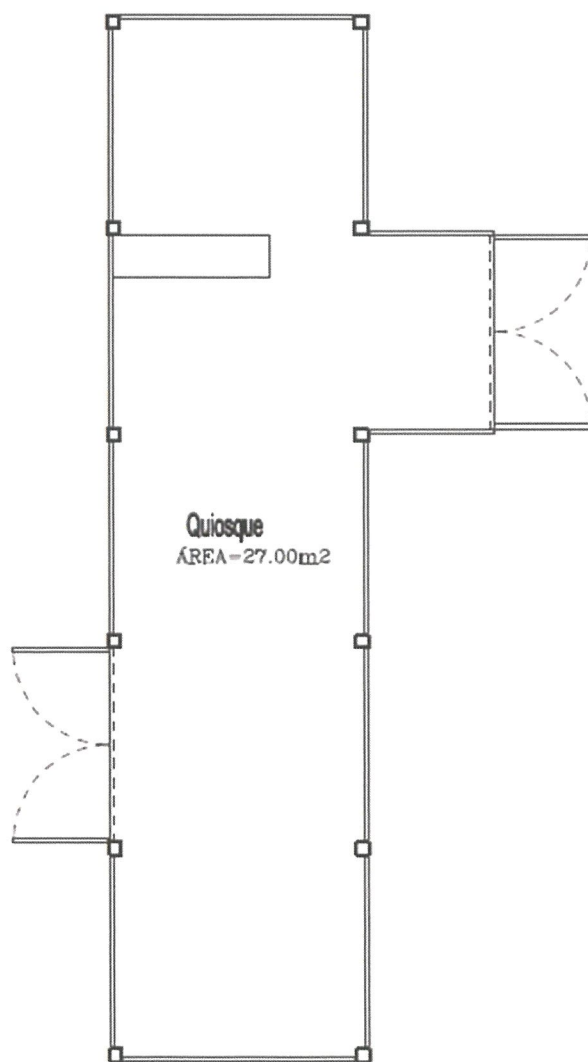
ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





PLANTA DO QUIOSQUE





ANEXO II

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Por deliberação da Câmara Municipal de Nordeste, de 05 de junho de 2023, ao abrigo das competências próprias, foi designado o Júri do presente Procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

1. Marco Paulo Rebelo Mourão, Presidente do Júri;
2. Maria de Deus Pacheco de Melo Franco, membro efetivo, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos;
3. Maria Gorete Lopes Amaral Dutra, membro efetivo;
4. Nélia de Fátima Resendes Raposo, membro suplente;
5. Sandy Resendes Carreiro, membro suplente.

Ao Júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do Procedimento, nos termos no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

Foi também designado para Gestor do Contrato, Maria Gorete Lopes Amaral Dutra, em cumprimento do disposto no artigo 290-A.º do CCP.



Município de Nordeste (Açores)

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

(a) _____, com sede social em _____, com o número de identificação fiscal _____, com o telefone n.º _____, correio eletrónico _____, depois de ter tomado inteiro conhecimento do Programa do Procedimento relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Arrematação em Hasta Pública do Direito de Exploração do Quiosque Instalado na Rua Dr. João Bosco Mota Amaral, Vila do Nordeste**», promovido pela Câmara Municipal do Nordeste, propõe um valor de licitação de €.....(.....) Euros (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá, nos termos legais, o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de%.(b).

O prazo de validade da proposta é de _____. (c)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submeterá, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local..... (data) (assinatura)

Assinatura

- a) Indicar o nome ou designação social.
- b) Indicar expressamente o valor do IVA.
- c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o art.º 65º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



Município de Nordeste (Açores)

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º